



Rua Costa Gomes, 1383 - Galeria, Sala4 - Centro
CEP: 75901-050 Rio Verde - GO

Fone/fax: (64) 3612 - 2013

setcesg@hotmail.com

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000426/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029417/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.170282/2021-19
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE, CNPJ n. 37.275.591/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, CNPJ n. 37.275.906/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMP. TRANS. CARGAS ENC. DOS SUD.GOIANO, CNPJ n. 00.686.087/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **s Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Verde. Goiás**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO e Santa Helena de Goiás/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegurado o cumprimento da legislação vigente e os termos desta Convenção é livre a forma de remuneração contratada entre as Empresas e seus Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALÁRIO BASE

As partes, de forma expressa, para o período de vigência desta Convenção, ajustam que as categorias abaixo relacionadas, não perceberão, a partir de 01º de maio de 2021 serão reajustados no percentual de 7,6% (sete vírgula seis por cento), salários inferiores aos descritos na tabela abaixo:

Motorista carreteiro	R\$. 1.735,87
Demais motoristas	R\$. 1.460,13
Ajudantes e Carregadores	R\$. 1.100,00
Auxiliar administrativo	R\$. 1.100,00
Embarque e Outros	R\$. 1.100,00



PARAGRAFO SEGUNDO – MOTORISTA DE BITREM, TRITREM, RODO TREM, TREMINHÃO E SEMIRREBOQUE DO TIPO CEGONHA.

O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado, **bi trem, tri trem, rodo trem, treminhão e semirreboque do tipo cegonha**, receberá prêmio correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial estipulado ao motorista da carreta. O mencionado prêmio será devido durante o período em que a atividade for exercida e não incorporará a remuneração quando do retorno à função anterior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL

As empresas indenizarão seus funcionários, que estiverem viajando a seu serviço, das despesas necessárias a pernoite e/ou refeição fora de seus domicílios residenciais, sendo certo que a obrigatoriedade pela indenização limita-se ao valor total de **R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por dia, sendo que a indenização para cada refeição limita-se ao valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) e a de pernoite a 30,00 (trinta reais)**. Estes valores possuem natureza meramente indenizatória, ressarcimento de despesas, e, portanto, não integram o salário dos motoristas e demais funcionários. **As empresas que possuem veículos com cabines leitos, ficam desobrigadas de indenizar despesas de pernoite.**

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPROVAÇÃO

As empresas adiantarão aos seus funcionários numerários suficientes à refeição e pernoite previstos para o curso da viagem. Estes funcionários ficam com a responsabilidade de prestação de contas, logo após o retorno das viagens, através de Notas Fiscais ou Recibos e assinando o documento contábil de uso interno da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando salário, horas extras, prêmios, gratificação ajuda de custo, descanso semanal trabalhado e demais verbas percebidas pelo obreiro, bem como, todos os descontos efetuados, conforme artigo 464 e seu parágrafo único e artigo 465, todos da CLT. *In íbis:*

“Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a sua rogo”.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

Art. 465. “O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo anterior.”

PARAGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando realizadas em dias úteis e de 100% quando ocorridas aos domingos e feriados.



Rua Costa Gomes, 1383 - Galeria, Sala4 - Centro
CEP: 75901-050 Rio Verde - GO

Fone/fax: (64) 3612 - 2013

setcesg@hotmail.com

PARAGRAFO SEGUNDO – TEMPO DE ESPERA

As horas de Tempo de Espera, a título de indenização, portanto, sem gerar reflexos e integrações de qualquer espécie (FGTS, INSS, 13º, férias e aviso prévio), serão remuneradas com base 30% (trinta por cento) da hora normal.

PARAGRAFO TERCEIRA- HORAS NOTURNAS

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

PARÁGRAFO QUARTA – COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As empresas ficam autorizadas há compensar as horas extras trabalhadas pelos seus empregados, no prazo e na forma fixada pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, desde que as folgas não sejam inferiores 11 (onze) horas. Os referidos acordos deverão ser homologados pelos sindicatos acordantes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada 2 (dois) anos de serviço efetivos completados na empresa, esta concederá, mensalmente, ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário mensal, fixando seu teto ao maior valor salarial da profissão, estipulado nesta Convenção, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, que será devido a partir do mês seguinte que o empregado tiver completado 01(um) biênio de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – NATUREZA DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O benefício acima tem natureza salarial, incorporando sobre férias e décimo terceiro e quaisquer outras verbas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CARGAS E DESCARGAS

As empresas se obrigam a fornecer aos motoristas, sem ônus para estes, ajudantes e carregadores para cargas e descargas nas localidades onde não mantêm estes colaboradores. Os mesmos serão ajustados pelos motoristas que serão reembolsados pela empresa, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumentos próprios de descargas, dispensando a presença de ajudantes.

PARAGRAFO ÚNICO. Acumulo de funções

O motorista que, continuamente, acumular a função de ajudante, terá o seu salário aumentado em 30% (trinta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados atingidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de **R\$ 235,64 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** por intermédio de **TICKET- ALIMENTAÇÃO do sistema PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR** (Lei 6.321 de 14 de abril de 1976) que serão pagos a partir de 01º de maio de 2021, junto ao salário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO

A contribuição do empregado para a utilização do TICKET ALIMENTAÇÃO será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo, o qual será descontado em folha de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ficam excluídas da obrigação acima, as empresas que fornecerem aos seus funcionários cestas básica ou semelhante, cujo valor seja igual ou superior ao aqui estabelecido, caso o benefício seja de outro valor inferior, as empresas deverão complementá-lo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

É facultada a realização de contrato entre as empregadoras e empresas prestadoras de serviço de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos **CONVENIADOS**, a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – BENEFICIADOS DO PLANO DE SAÚDE

O plano de Saúde referido no Parágrafo anterior é destinado à prestação de assistência médico hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos da participação no Plano o (a) companheiro (a), na forma da Lei Federal nº 9.278, de 10/05/1996, e filhos solteiros menores de dezoito (18) anos. A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COPARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

Os empregados que aderirem ao Plano autorizará a empregadora respectiva a realizar, mensalmente, descontos nas suas folhas de pagamento, em valor equivalente à quota respectiva, ao valor estipulado entre as partes, sobre o salário-base mensal. Devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante para fins estatísticos, possuindo o respectivo Plano ou contratando-o posteriormente.

PARAGRAFO TERCEIRO

O SINDICATO, tem convenio com operadora de plano de saúde empresarial para as empresas quequerem aderir um plano para os seus funcionários. Com valor diferenciado,

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou venham a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênios ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxilio alimentação, cestas de alimentação, auxílio moradia, auxilio educacional, de qualquer espécie, diárias, prêmios, clube esportivos e de lazer etc... Não será considerado em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte integrante do salário ou renumeração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer encargo trabalhista, e qualquer tipo de postulação seja a que título for acompanhado os termos danova redação do § 2 do artigo 457 da CLT, modificado pela lei 13.467- 17.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDAS EM GRUPO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados um seguro de vida em grupo, no qual o valor do Benefício será de 10 (dez) vezes o piso de seu salário base cujo custo individual será gratuito, sem ônus Para o trabalhador, cada funcionário beneficiado as empresas entregara uma cópia do contrato para o trabalhador do referido benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contratos de trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço, para o mesmo empregador serão homologadas no Sindicato suscitante, para os trabalhadores que estejamos filiados, e com suas obrigações em dia termo de quitação das mensalidades, e os que contribuem com o sindicato com o desconto negocial, acompanhados dos documentos previstos na CLT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CARONA

O motorista é proibido de se fazer acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado, sem a autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará punições previstas na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS EMPRESA FICAM AUTORIZADAS A EFETUAR O DESCONTO NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado que exercer a função de motorista devera zelar pela conservação do veículo e da carga, obrigando se a levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos, a fim de minimizar os danos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista que e dever do motorista profissional respeitar a legislação de transito, como preceitua o artigo 235 B, inciso III da CLT. Inserido pela lei 13.103/2015, o empregado poderá proceder ao desconto salarial da integralidade dos danos materiais causado por atos decorrentes falta de zelo, desrespeito á legislação de transito e/ou culpa em acidente, cuja inflação seja certificada por multa, boletim de ocorrência, laudo técnico, ou por confissão do motorista.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, deste a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme dispõe o art. 10, II, b, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA

A todos os empregados que estiverem faltando 01 (um) ano de serviço para concessão de aposentadoria, desde que tenha 01 (um) ano consecutivo na empresa, fica garantida a estabilidade provisória durante este tempo, ressaltando-se a demissão por justa causa.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA 12X36

Fica autorizada a adoção da jornada de trabalho de 12 X 36 (horas) para os Motoristas que estiverem desenvolvendo suas atividades em pátios de manobras. Fica igualmente autorizada a adoção desta jornada para as funções de guarda noturno e operador de rastreador. A adoção desta jornada de trabalho não implica em obrigação a empresa empregadora de fornecimento de alimentação ao trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – HORAS EXTRAS NA JORNADA 12 X 36

Os empregados que trabalham na jornada 12 X 36 não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas após 12 horas de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica autorizada a execução de 02 (duas) horas extras/dia, podendo, excepcionalmente, nos termos do artigo 235-C, da CLT, alterado pela Lei 13.103/2015, e de acordo com a necessidade da empresa, ser acrescida de mais 02 (duas) horas extras/dia, desde que respeitado o descanso semanal e demais intervalos legais ali previstos. Mencionadas horas extraordinárias somente poderão ser executadas com prévia autorização da gerência de transportes, sob assinatura e carimbo no diário de bordo.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TEMPO DE DIREÇÃO

Período em que o Motorista estiver efetivamente ao volante de um veículo em curso entre a origem e o destino, computado para este efeito as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes de engarrafamentos, semáforos e sinalização de trânsito

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE PELOS INTERVALOS

É responsabilidade dos Motoristas a paralisação dos serviços para descanso e refeição nos termos do artigo 235 B, inciso III da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento, pelo motorista, do estabelecido na cláusula anterior desobriga a empresa de pagamento por eventual indenização por ele pleiteada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO DE ESPERA (TE)

É considerado Tempo de Espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do Motorista, quando, a qualquer tempo de sua jornada, este ficar aguardando na fila para carga ou descarga do veículo no embarcador, incluído o tempo necessário para emissão de documento fiscal e conhecimento de frete, ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias. Será, igualmente, considerado Tempo de Espera as horas em que o Motorista estiver aguardando uma das situações descritas acima, mesmo que, para garantia da sequência da operação que esteja realizando, tenha que de tempos em tempos efetuar pequenas movimentações no caminhão.



INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS INTERVALOS DE DESCANSO DE TEMPO DE DIREÇÃO

O Motorista deverá observar intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas de direção. Este intervalo poderá ser fracionado, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção e atenda as exigências dos órgãos regulamentadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS DE REFEIÇÃO, REPOUSO DIÁRIO, E DESCANSO SEMANAL

É direito e dever do Motorista gozar de intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO DIÁRIO NO REGIME DE REVEZAMENTO

É direito e obrigação do Motorista que trabalha em regime de revezamento o repouso diário mínimo de 6(seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. O tempo de repouso, enquanto o veículo em movimento, no que exceder a jornada normal, será computado como Tempo de Reserva (TR).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL EM VIAGENS COM DURAÇÃO SUPERIOR A UMA SEMANA

Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal remunerado será de 36 (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e seu gozo ocorrerá no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou em seu domicílio. Fica pactuado, que o motorista empregado, desde que autorizado pelo empregador e se assim desejar, poderá gozar o seu descanso semanal remunerado no veículo em que estiver trabalhando, mas, somente se o mesmo for dotado de cabine leito, e possa permanecer estacionado em local seguro, onde haja possibilidade de alimentação e higiene pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – ACUMULO DO DESCANSO SEMANAL EM VIAGENS COM DURAÇÃO SUPERIOR A UMA SEMANA

É permitido o acúmulo do descanso semanal remunerado, desde que não ultrapasse o limite de 108 (cento e oito) horas, devendo ser usufruído ininterruptamente pelo total de tempo acumulado, e coincidir preferencialmente com um domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLHA DE PONTO

Fica facultativo o fechamento do ponto do trabalhador do dia vinte e um (21) à vinte (20) do mês subsequente para a Empresa que queira aderir, desde que não traz prejuízo para o trabalhador, como no DSR e nas horas- extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver falta injustificada após o fechamento do ponto será descontado no mês seguinte, e que o trabalhador tenha esclarecimento na folha de ponto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A Empresa deverá utilizar-se de meios fidedignos para o controle da Jornada de Trabalho do Motorista, podendo empregar meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, ou ainda, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º. Do art. 74 da CLT, comprometendo-se os Motoristas ao correto preenchimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE TEMPO DE DIREÇÃO

É dever exclusivo do Motorista o cumprimento dos intervalos de repouso e tempo de direção estabelecido na legislação e nesta Convenção. Não poderá o Motorista descumprir a pretexto de excesso de trabalho, ou outra alegação, ficando sujeito às sanções disciplinares, nos termos da CLT, em caso de descumprimento da obrigação contida neste parágrafo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Empresas e Motoristas obrigam-se a adequar toda a operação da atividade de transporte de forma a possibilitar o controle da jornada NORMAL de trabalho dos Motoristas, que não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais admitidas à prorrogação desta jornada por até 2 (duas) horas extraordinárias ao dia. Será computado como Jornada de Trabalho o tempo que o Motorista estiver à disposição da Empresa, descontados os intervalos para refeição, repouso, descanso e o tempo de espera.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Em situações excepcionais, devidamente justificadas e desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor, o veículo e sua carga cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VEÍCULOS EMBARCADOS

Nos casos em que o Motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado, e que a embarcação disponha de alojamento ou que o veículo disponha de cabine leito, para gozo dos intervalos para refeição, repouso Inter jornada descanso semanal, esse tempo de refeição, repouso e descanso não serão computados como jornada de trabalho. O tempo restante, no que exceder a jornada normal de trabalho, será considerado Tempo de Espera.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS DE TRANSITO

A Inflação de transito cometida por fato decorrente do veículo e de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia o empregado antes do início de sua jornada de trabalho deveria fazer a checagem das condições do veículo sob pena de ser responsabilizado pela inflação cometida.

PARAGRAFO – PRIMEIRO - A inflação de transito cometida por fato decorrentes de motorista e de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária.



PARAGRAFO – SEGUNDO - As empresas ficam autorizadas a proceder ao desconto de multa de transito correspondente nas situações previstas no paragrafo anterior, no salario do empregado infrator na conformidade da lei. Todavia este valor devera ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.

PARAGRAFO – TERCEIRO - Após o recebimento das notificações de inflação de transito, as partes terão 10 dias de prazo para entregar uma a outra, as informações e documentos necessários para instrução da defesa, que poderá ocorrer por meios eletrônicos

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA.

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com 30 (trinta) dias de antecedência, a convocação de eleições para a escolha dos representantes de empregados na Comissão de Prevenção de Acidentes – CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos ou odontológicos, estes quando se tratar de extração dentária ou de outra intervenção fornecida para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se o prazo da CLPS.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

As empresas poderão implantar programas internos de controle, prevenção e combate ao uso de drogas e de bebidas alcoólicas, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas, ficando autorizado desde já, o uso de bafômetros e de exames laboratoriais em empregados, com ampla ciência do mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INFORMATIVO DO SINDICATO

As empresas permitirão que sejam afixados no local de trabalho, avisos ou quaisquer orientações que tenham caráter político, da parte dos SINDICATOS LABORAIS. Bem como permitirão todo acesso desejado ao interior das respectivas empresas, para orientação e discussão de assuntos de interesse da classe.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICALIZADO

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, desde que autorizadas por escrito pelo empregado associado ao Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo, às mensalidades devidas, de acordo com o que preceitua o art. 345 da CLT.



PARAGRAFO ÚNICO: DIREITOS DOS ASSOCIADOS

O Sindicato oferece para toda a filiada assistência, odontológica, e jurídica, e para os dependentes com um desconto o valor da filiação e de 1% sobre o salário do titular com desconto no art. 345 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Encomendas do Sudoeste Goiano – SETCESG, com abrangência em toda sua base territorial: Serranópolis, São Simão, Cachoeira Alta, Quirinópolis, Maurilândia, Rio Verde, Acreúna, Santa Helena de Goiás, Jataí, Santo Antônio da Barra, Montividiu, Mineiros, **associados ou não, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial outaxa de negociação salarial patronal igual a R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) dividida em 03 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 450,00 vencendo em 20/06/2021, a segunda no valor de R\$ 450,00 vencendo em 10/08/2021 e a terceira no valor 450,00 vencendo em 10/10/2021**, em favor do sindicato patronal (SETCESG), necessária a instalação ou manutenção de atividades sindicais previstas no diploma consolidado (CLT) e Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: FORMA DE RECOLHIMENTO

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de Junho, Agosto e Outubro de 2019, até o dia 30 do respectivo mês. O não recolhimento ou atraso no mesmo incidirá multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30(trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês, após a devida correção pela UFIR, independente de despesas judiciais decorrentes de cobrança, que porventura venham a ser intentadas pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIÁVEL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus empregados, a importância equivalente a 10% (dez por cento) de suas respectivas remunerações, dividida em 02 (duas) parcelas, que deverão ser recolhidas em 10/07/2021 e 10/12/2021, sobre os salários de junho e novembro de 2021.

Aprovada em assembleia realizada com os trabalhadores, assinada em (ATA) realizada no sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOVOS CONTRATADOS

Da mesma forma, será descontada a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em folha de Pagamento, sobre a remuneração daqueles que forem admitidos na vigência desta Convenção e que ainda Não tiverem sofrido estes descontos, a ser repassada ao sindicato obreiro, no mês subsequente ao do Desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTA PELO NÃO RECOLHIMENTO

O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula, parágrafo primeiro, no prazo estabelecido ensejará em aplicação de multa de 10% (dez por cento), para cada 30 dias de atraso, sempre juízo dos Juros e correção monetária prevista em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral. Devendo o mesmo, neste caso, manifestar-se individualmente e por escrito em até 10 (Dez) dias após a efetivação do referido desconto munido de cópia do contracheque onde consta o valor a ser ressarcido, e carta de oposição ao desconto na forma prevista no termo de ajustamento de conduta n.º 001/97, firmado entre a Procuradoria Geral do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.



DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Acordam as partes que na ocorrência de alterações na legislação brasileira, notadamente no que concerne a jornada de trabalho dos motoristas e tempo de direção, deverá ser imediatamente ajustado Termo Aditivo a presente Convenção Coletiva, de forma a adequar à nova legislação e interesses das partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará os motoristas e demais trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas Secas e Liquidadas. Sejam quais for suas funções, atividade, por eles exercida dentro da Base Territorial das entidades que subscrevem este instrumento nas atividades de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Liquidadas. (Art. 577CLT)

**JOAO ROBERTO NEVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE**

**OLAVO JERONIMO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS**

**PEDRO VELASCO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP. TRANS. CARGAS ENC. DOS SUD.GOIANO**

ANEXOS ANEXO I - ATA CARGAS 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.